

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS
DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 8679-10.2013.811.0015 CÓDIGO: 187436 VLR CAUSA: 6.384,53 TIPO: CÍVEL ESPECIE: Execução
de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO POLO ATIVO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE
LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO POLO PASSIVO: MANASSES MELO FARIAS Pessoa(s) a ser(em)
citadas(s): MANASSES MELO FARIAS, brasileiro(a) Endereço: Rod. MT 220, KM 22, Bairro: Rural, Cidade: Sinop-MT, CEP: 78550000.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A): acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é
proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital,
apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da Inicial:
No dia 23 de fevereiro de 2012 o Executado emitiu junto à Exeqüente uma Cédula Bancária, nos termos da lei nº 10.931/2004, contraindo um
empréstimo no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).O valor da operação foi disponibilizado na conta corrente do Executado,
ficando ajustado o seu pagamento em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 251,63 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos),
vencendo a primeira parcela em 15/03/2012 e a última em 15/02/2013, ficando expressamente autorizado o débito na conta de depósitos à
vista de titularidade do Executado, que se comprometeu expressamente a manter disponibilidade suficiente para tal. Portanto, não obstante a
Exeqüente tenha cumprido integralmente com suas obrigações, o mesmo não se sucedeu por parte do Executado, posto que, até a presente
data, ainda não efetuou o pagamento integral da Cédula em questão. Desta forma, não restando alternativa à Exeqüente, uma vez que o débito
não foi quitado conforme pactuado, constituído-se a Cédula de Crédito Bancário um título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, é que
se recorre a este Juízo, para que o presente feito seja processado, uma vez que os esforços para o recebimento do crédito foram todos
infrutíferos.Despacho/Decisão: Considerando que já foram efetuadas buscas de endereços do executado junto aos cadastros de órgãos
públicos ou de concessionárias de serviço público (fls. 69/72) e que todas as tentativas de citação pessoal restaram infrutíferas, defiro o pedido
formulado pela exeqüente em 11.6.2015 (f. 142), e determino a citação do executado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos
artigos 231 e 232, do CPC.Caso o executado, citado por edital, não apresente resposta, desde já, com fundamento no artigo 9º, II, do CPC,
nomeio-lhe curador especial um dos defensores públicos atuantes nesta comarca, que deverá ser intimado para o seu mister, observando-se o
disposto no artigo 5º da LCE nº 146/2003.Com a resposta, diga a exeqüente, em 05 (cinco) dias.Cumpra-se e intemem-se. E, para que chegue
ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de
costume e publicado na forma da Lei. Eu, MELISSA PIU DE OLIVEIRA, digitei.Sinop, 03 de fevereiro de 2016 Vera Lucia Saraiva Bouret
Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 68c5619f

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar